



Processos n°s 16.763-0/2018, 12.991-7/2019 – apenso, 21.710-7/2018 e 20.549-4/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n°s 637/2017 - LDO e 643/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 5-11-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 25/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n°s **16.763-0/2018, 12.991-7/2019, 21.710-7/2018 e 20.549-4/2019.**

O relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 188.505/2019, apontou, inicialmente, a ocorrência de 04 (quatro) irregularidades.

Consoante o disposto nos artigos 6º e 59, IV, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 89, VIII, 256 e 257, III, da Resolução nº 14/2007 e mediante o Ofício nº 393/2019/GCI-LHL (documento digital nº 189295/2019), em virtude de o Relatório Preliminar de Auditoria ter apontado impropriedades/irregularidades que precisassem de contraditório, foi procedida à citação do gestor.

Após a apresentação da defesa, a unidade de instrução considerou sanada 01 (uma) irregularidade, permanecendo o relatório com 03 (três) irregularidades. Assim, cumprindo o disposto no art. 141, § 2º da Resolução nº 14/2007, o gestor foi notificado por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, para tomar conhecimento sobre o relatório técnico de defesa e apresentar alegações finais.

Após o encaminhamento das alegações finais e a análise pelo Ministério Público de Contas, o processo foi encaminhado para a elaboração de voto, em que o Relator considerou caracterizadas, dentre as irregularidades apontadas, 02 (duas) irregularidades classificadas como graves e 01 (uma) classificada como moderada.

Dessa maneira, serão expedidas ao gestor as seguintes



recomendações que constam ao final deste Parecer: 1) efetue os registros contábeis de forma exata, a fim de garantir a exatidão das Demonstrações Contábeis; 2) evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e 3) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica.

No exercício de 2018, o Município de Indavaí teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 643/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.352.000,00** (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A seguir, está listado o resultado da execução orçamentária sob as óticas do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos.

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.386.014,00	2.428.469,07	2.383.533,51	98,15
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	129.360,00	34.402,08	29.903,96	86,92
0036	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE	991.202,00	765.191,07	712.392,71	93,10
0070	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	95.810,00	49.307,87	46.546,79	94,40
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	52.510,00	21.083,98	20.388,51	96,70
0081	ASSISTÊNCIA	1.419.950,00	1.420.258,29	1.206.375,66	84,94
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	3.141.470,60	4.083.846,13	3.639.644,22	89,12
0080	GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO	57.100,00	453.998,00	442.946,67	97,56
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	1.054.548,40	938.773,24	844.211,05	89,92
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	538.475,00	1.227.621,80	1.167.125,66	95,07
0082	GESTÃO DE PROG., PROJETOS, SERVIÇOS E BENEF DA PROT	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0057	HABITAÇÃO	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DO ESPORTE	101.450,00	102.079,04	99.024,53	97,00



0001	PROCESSO LEGISLATIVO	717.600,00	738.000,00	737.358,15	99,91
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	143.350,00	190.850,00	184.826,61	96,84
0018	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	367.510,00	265.605,79	242.051,73	91,13
0099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	220.000,00	0,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	898.500,00	783.242,47	467.553,53	59,69
0060	URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0058	URBANISMO	2.012.150,00	2.944.297,90	2.872.717,08	97,56
		14.352.000,00	16.451.026,73	15.096.600,37	
		14.352.000,00	16.451.026,73	15.096.600,37	91,76

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 14.813.394,18** (quatorze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

ORIGEM	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)	% da Arrecadação s/ previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	16.855.872,22	16.940.575,05	100,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	789.874,00	518.566,93	65,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	48.943,55	75,29
RECEITA PATRIMONIAL	127.000,00	204.543,90	161,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.852.998,22	16.166.013,76	101,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	2.506,91	83,56
II - RECEITAS DE CAPITAL	139.000,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	139.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00



III - RECEITA BRUTA (exceto Intra)	16.994.872,22	16.940.575,05	99,68
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.089.800,00	-2.127.180,87	101,78
Deduções para o FUNDEB	-2.089.800,00	-2.127.180,87	101,78
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	14.905.072,22	14.813.394,18	99,38
VI - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
VII - RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	14.905.072,22	14.813.394,18	99,38

Comparando-se as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, verifica-se uma **escassez** de arrecadação de **R\$ 91.678,04** (noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), somada às outras receitas correntes, foi de **R\$ 518.566,93** (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado.

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓRIA	VALOR ARRECADADO	% (RTP/Receita Arrecada Líquida)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	517.788,19	3,50
IPTU	5.533,99	0,04
IRRF	7.780,04	0,05
ITBI	94.305,85	0,64
ISSQN	316.101,07	2,13
TAXAS	94.067,24	0,64
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1,94	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	93,60	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	683,20	0,00
TOTAL	518.566,93	3,50

Em 2018, as despesas realizadas pelo Município totalizaram **R\$ 15.096.600,38** (quinze milhões, noventa e seis mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), com a seguinte distribuição:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXECUÇÃO
I - DESPESAS CORRENTES	16.037.844,11	14.893.788,57	92,86
Pessoal e Encargos Sociais	7.643.511,33	7600549,09	99,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.394.332,78	7.293.239,48	86,88
II - DESPESA DE CAPITAL	413.182,62	202.811,80	49,08
Investimentos	413.182,62	202.811,80	49,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	16.451.026,73	15.096.600,37	91,76
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
IX- TOTAL DESPESA	16.451.026,73	15.096.600,37	91,76

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se **superávit** no resultado orçamentário de **R\$ 1.262.748,32** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), equivalente a **7,72%** da receita, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	14.813.394,18
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	1.545.954,51
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	16.359.348,69
Despesas Realizadas Consolidadas	15.096.600,37
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	15.096.600,37
Resultado orçamentário (Superávit/Déficit) – c = (a-b)	1.262.748,32
Percentual da receita (c/a) %	7,72



A disponibilidade financeira (ativo financeiro – exceto RPPS), para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte foi de **R\$ 5.206.518,81** (cinco milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

	Poder Executivo
Ativo Financeiro	R\$ 5.206.518,81

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL = R\$ 14.813.394,18

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	7.049.588,33	47,58	54	Regular
Legislativo	497.262,63	3,35	6	Regular
Município	7.546.850,96	50,94	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi equivalente a **47,58%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,03%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo**, portanto, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 11.651.471,24

Aplicação	Valor aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.499.310,33	30,03	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007).



Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.848.181,90	1.482.439,32	80,21	60,00	Regular

O município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,44% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III, artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
11.651.471,24	2.148.395,65	18,44	15,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 738.000,00** (setecentos e trinta e oito mil reais), equivalente a **6,64%** da receita base referente ao exercício do ano de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
11.109.162,28	738.000,00	6,64	7,00	Regular

A tabela a seguir sintetiza os percentuais dos principais limites legais e constitucionais.

Objeto	Norma	Limite previsto	Percentual alcançado
Manutenção e desenvolvimento do ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	30,03%
Ações e serviços de saúde	CF: Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o art. 156 e dos recursos que tratam os art. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal	18,44 %
Despesa total com pessoal do	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	50,94 %



Município			
Despesa total com pessoal do Poder Executivo	LRF Art. 19,III	Máximo de 54% sobre a RCL	47,58%
Repasse ao Poder Legislativo	CF Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,64%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494 /2007; art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	80,21%

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna nº 12.233-5/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.715/2019, do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo do Município de Indavaí, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a responsabilidade do Sr. Valteir Quirino dos Santos, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.715/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indavaí, exercício de 2018, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos, neste ato representado pelo procurador Antônio Agnaldo da Silva - OAB/MT nº 25.702/O, sendo contadora a Sra. Tatiane Camilo Nieri, inscrita no CRC/MT sob o nº



014009/0-O; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Indavaí que, quando do julgamento destas contas anuais, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** efetue os registros contábeis de forma exata, a fim de garantir a exatidão das Demonstrações Contábeis; **b)** evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; e, **c)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas